

LEI MUNICIPAL Nº 2292,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, O
FUNDO MUNICIPAL SOCIOECONÔMICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores – RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento socioeconômico do Município de Vila Flores - CONDESE, de caráter permanente e deliberativo e composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, como instância consultiva e de controle social da política de desenvolvimento socioeconômico no Município.

Parágrafo Único. O CONDESE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Seção I

Dos Objetivos do Conselho

Art. 2º Compete ao CONDESE:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar as atividades ligadas à agropecuária, piscicultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros, avicultura, habitação rural e urbana, indústria, comércio e eletrificação rural e urbana, em colaboração com o Poder Executivo;

II - apresentar ao Executivo, após aprovação pelo Colegiado, como sugestão de políticas públicas municipais, os programas abaixo relacionados e outros:

- a) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Agropecuárias;
- b) Programa de Incentivo e Apoio à Piscicultura;
- c) Programa de Incentivo e Apoio à Fruticultura;
- d) Programa de Incentivo e Apoio à Avicultura;
- e) Programa de Incentivo e Apoio à Produção de Hortifrutigranjeiros;
- f) Programa de Incentivo e Apoio à Habitação Popular Rural e Urbana;
- g) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Industriais;
- h) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Comerciais;
- i) Programa de Incentivo e Apoio à Eletrificação Rural e Urbana.

III - opinar, previamente, à celebração de parcerias pela Administração Pública com entidades rurais e urbanas que desenvolvam atividades ou projetos nas citadas áreas, emitindo parecer conclusivo sobre sua formalização;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, nas diversas áreas de atividades previstas no **caput** deste artigo, especialmente em relação ao Conselho Regional do Desenvolvimento Econômico – COREDE-REGIONAL.

V – Promover a integração dos segmentos da sociedade civil organizada ou não, com órgãos e poderes públicos locais, visando estabelecer mecanismos de identificação de problemas e potencialidades, atuando de forma conjunto na formulação de políticas gerais de investimentos para fomentar o desenvolvimento econômico e social do município.

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução das ações e investimentos definidos pelo CONDESE.

Seção II

Da Constituição do Conselho

Art. 3º O CONDESE compor-se-á de 6 (SEIS) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 3 (TRÊS) representantes do Executivo e os demais indicados, em listas tríplices, por entidades da comunidade, representativas das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Os membros do CONDESE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 5º Para cada mandato, o CONDESE elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. É obrigatória a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil na Presidência do CONDESE em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente do CONDESE:

I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;

II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV – resolver as questões de ordem;

V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VII – apresentar, anualmente, ao CONDESE, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

VIII – solicitar ao Secretário Municipal da Fazenda o relatório operacional e financeiro da administração do Fundo Rotativo de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Vila Flores - FUNDESE;

IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do CONDESE substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva.

Parágrafo único. É vedada a sucessão, no caso de vacância da Presidência do CONDESE, a fim de não se interromper a alternância de mandatos entre governo e sociedade civil, cabendo, nestas hipóteses, ser realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 8º O CONDESE elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60(sessenta) dias de sua instalação, que deverá ser submetido ao Prefeito para aprovação.

CAPÍTULO II

DO FUNDO ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

Art. 9º É criado o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Vila Flores - FUNDESE, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas de incentivo à agropecuária, piscicultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros, habitação rural e urbana, indústria, comércio e eletrificação rural e urbana.

Art. 10. Obedecidos os limites dos recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes e normas traçadas pelo CONDESE, serão objeto de financiamento os programas referidos no inciso II do art. 2º, e outros que forem instituídos:

Seção I

Dos Recursos do FUNDESE

Art. 11. Constituem recursos do FUNDESE:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II – as contribuições, os auxílios e as subvenções específicas, concedidos por órgãos públicos federais e estaduais;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - os provenientes dos pagamentos dos empréstimos concedidos;

V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDESE destinar-se-ão ao financiamento dos Programas, instituídos pelo Município, de que trata o art. 6º.

Seção II

Dos Beneficiários dos Recursos do FUNDESE

Art. 12. São beneficiários dos recursos do FUNDESE:

I - pequenos (e/ou médios) produtores que atuem nas áreas de agricultura, pecuária, piscicultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros e avicultura e que atendam às exigências dos Programas de Incentivo e Apoio a estas áreas;

II - pessoas comprovadamente em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, para fins de habitação popular, que reúnem as condições estabelecidas pelo Plano de Incentivo e de Apoio à Habitação Popular Rural e Urbana;

III - indústrias que demonstrem interesse em se instalar no Município e que atendam às exigências do Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Industriais;

IV - empresas comerciais e microempresas que atendam às exigências do Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Comerciais;

V - pessoas físicas ou jurídicas, da área rural ou urbana, que necessitem dos benefícios da energia elétrica para o seu conforto familiar ou para suprir as necessidades de suas atividades profissionais, mediante construção, reforço ou extensão de redes elétricas, dentro das diretrizes traçadas pelo Plano de Incentivo e Apoio à Eletrificação Rural e Urbana.

Seção III

Da Administração do FUNDESE

Art. 13. O FUNDESE ficará vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o FUNDESE fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 14. Toda a liberação de recursos pelo FUNDESE somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do CONDESE, da Secretaria Municipal que tenha afinidade com o Programa a ser desenvolvido e a aprovação final pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDESE, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, trimestralmente, ao CONDESE, os balancetes que demonstrem o movimento do FUNDESE, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal apresentará ao CONDESE, com peças contábeis idênticas às que integrem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado:

I - balanço orçamentário das operações do FUNDESE;

II - balanço financeiro das operações do FUNDESE;

III - demonstração dos **restos a pagar** do FUNDESE;

IV - demonstrativo dos créditos que o FUNDESE tem perante terceiros;

V - balancete de receitas e de despesas orçamentárias do FUNDESE.

§ 3º O CONDESE anexará às peças contábeis o seu parecer relativo à prestação de contas de que trata o § 2º deste artigo, encaminhando toda a documentação ao Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 16. Os recursos do FUNDESE serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 17. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDESE serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDESE ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUNDESE serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do CONDESE.

Seção IV

Da Execução Orçamentária

Art. 18. Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao CONDESE o quadro de aplicação dos recursos do FUNDESE, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 19. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 20. Os recursos financeiros do FUNDESE serão movimentados através da rede bancária oficial, pelo Prefeito e pelo Tesoureiro do Município.

Parágrafo Único. Fica vedada a aplicação de recursos do FUNDESE para pagamento de despesas administrativas e de atividades do CONDESE.

Seção V

Dos Financiamentos e das Amortizações

Art. 21. O financiamento, à conta do FUNDESE, será liberado pela Secretaria Municipal da Fazenda, após parecer conclusivo, favorável do CONDESE, da Secretaria Municipal que tenha afinidade com o Programa de Incentivo e Apoio à atividade que está sendo financiada e autorização final do Prefeito, tendo como base estudos e projetos elaborados para cada pedido de financiamento.

§ 1º O Executivo poderá celebrar convênio com entidade pública, parceria com organização da sociedade civil ou contratação de prestadores de serviços, para a realização dos estudos e projetos a que se refere o caput deste artigo, quando dependerem de parecer técnico para sua aprovação.

§ 2º Os estudos e projetos, elaborados para cada pedido de financiamento, deverão levar em consideração a capacidade de produção de cada propriedade.

§ 3º No caso de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, a apresentação das Licenças Prévia e de Instalação (LI) é condição para a liberação dos recursos.

Art. 22. Os recursos do FUNDESE serão aplicados e amortizados por área de atividade.

Art. 23. As formas de financiamento e de amortizações serão regulamentadas através dos Programas de Incentivo e Apoio às diversas atividades, aprovados por lei municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Regulamento Interno do FUNDESE será elaborado pelo CONDESE e encaminhado ao Poder Executivo para aprovação.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de elementos de despesa específicos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal 1.077, de 16 de março de 2004.

Vila Flores, 10 de setembro de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal